

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2472/1981

Ementa

ALTERA A LEI 2.465/81, QUE PREVÊ CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO VINCULADO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA FIM DE APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/03/1981 03/04/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3508/1981 - Autoria: Elio Zillo

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: ELIO ZILLO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



IOM 3/4/81 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 2472, DE 30 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 24 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Vetado

Art. 29 - 0 art. 39 da Lei 2.465, de 12 de março de 1981,passa a vigorar com esta redação:

"Art. 39 - Independerá de nova comprovação e será computado para os efeitos mencionados no art. 19 desta lei todo e qual - quer tempo de serviço já definitivamente averbado junto a repartição pública municipal competente, com base na legislação vigente-à época da averbação."

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO EAVARO)

Preferito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ 🛄

na.-